CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

LEI Nº 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N.º 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, QUE INSTITUI OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE BOA VISTA – CMTC.

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei n.º 242, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º O conselho Municipal de Transportes Coletivos, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 09 (nove) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I – Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes:
II – Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;
III – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;
IV – Empresas Concessionárias – 01(um) representante."

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

Art. 5° - Dos participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural.

I - Deve ser composto por pessoas que realmente tenham representatividade na comunidade/segmento escolhido em assembléia da entidade a quem representa quando for representante de produtor rural, ou indicado por seu superior hierárquico quando for representante de instituição pública;

II - A participação envolve compromisso, opção, decisão e ação solidária,ou seja com participação.

Art. 6° - Promover o desenvolvimento rural com qualidade na execução do planejamento, para que seja visto sempre como um processo contínuo, dinâmico e dialético onde a participação de todos seja cada vez maior e mais consciente, gerando encaminhamentos que se voltem cada vez mais à satisfação das necessidades de cada comunidade rural da região.

Art. 7° - A escolha dos componentes que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, é uma decisão que cabe a Administração Municipal, sempre observando que, a representatividade dos agricultores não seja minoritária.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por 10 (dez) membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

2 - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

3- Um representante da Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4 - Um representante do Banco do Brasil;

5 - Um representante do Banco da Amazônia;

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

1 - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Boa Vista;

2 - Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima - FAER;

3 - Um representante da Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros do Projeto Estufa de Boa Vista;

4 - Um representante de uma Associação de Produtores Rurais com sede de abrangência nos limites do Município de Boa Vista;

5 - Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 10 - A Vice Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será escolhido pelos membros na maioria dos votos.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, somente terá direito a voto, em caso de desempate.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá reunir-se sempre que se fizer necessário.

I - As deliberações da reunião serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto secreto ou por aclamação;

II - Todos os procedimentos devem estar previstos no Regimento Interno;

III - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá uma diretoria com 2(dois) membros, sendo um coordenador e um secretário responsáveis pela organização e orientação das suas ações;

IV - A Diretoria deverá ser escolhida através de voto pelos membros do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deve promover a conscientização do agricultor sobre a importância de sua participação na programação, bem como sobre o valor e a força do processo.

Art.14 - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF e o Município de Boa Vista, responsável pela sua apreciação e aprovação.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista -RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA LEI N.° 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, QUE INSTITUI OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE BOA VISTA - CMTC.

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1°. O artigo 2° da Lei n.° 242, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° O conselho Municipal de Transportes Coletivos, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 09 (nove) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes:

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante."

Artigo 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 796, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"PROIBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES EM CIRCOS E EM LUGARES DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".